

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/SEC-PLAN/ALERO

Processo nº: 100.016.000022/2026-92

Assunto: Estudo de impacto orçamentário-financeiro

Projeto de Lei Complementar nº: 174/2026

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera as Tabelas 01 e 02 do Anexo III-A e a Tabela 03 do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, para adequação dos valores remuneratórios ao novo salário mínimo nacional.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica possui caráter técnico-instrutório e registral e decorre do encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 174/2026 à Secretaria de Planejamento e Orçamento, para fins de registro e sistematização da análise de impacto orçamentário-financeiro, no exercício das atribuições técnicas desta unidade.

A manifestação tem por finalidade sistematizar a análise dos impactos orçamentários, financeiros e fiscais decorrentes da aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observadas as condicionantes legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis à sua implementação, especialmente quanto à existência de dotação específica, à disponibilidade financeira e à observância dos limites fiscais vigentes.

A proposição legislativa promove ajuste nominal das tabelas remuneratórias constantes do Anexo III-A e do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, com o objetivo exclusivo de adequar os valores dos cargos em comissão e de assessoramento ao novo valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, corrigindo defasagens verificadas nos níveis iniciais das referidas tabelas.

Ressalte-se que a medida não implica reestruturação de cargos, criação de novas vantagens, alteração de critérios remuneratórios ou ampliação permanente da política salarial institucional, limitando-se à adequação necessária para observância do piso constitucional do salário mínimo, preservando a coerência interna e a legalidade da estrutura remuneratória vigente.

A análise apresentada avaliará os efeitos da proposição quanto à adequação orçamentária e financeira, à compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e à observância dos limites fiscais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Nos termos do art. XVII, inciso X, da Lei Complementar nº 1.056/2020, compete à Secretaria de Planejamento e Orçamento prestar assessoria técnica na análise de projetos de lei que impliquem impacto orçamentário e financeiro. Assim, a presente manifestação restringe-se à análise estritamente orçamentária, financeira e fiscal, não adentrando no mérito da conveniência ou oportunidade da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei Complementar nº 168/2025 fundamenta-se na autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo, assegurada pela Constituição do Estado de Rondônia, especialmente em seu art. 29, inciso III, que dispõe:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a fixação da

respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

No âmbito infraconstitucional, a proposição deve observar as disposições da Lei nº 6.084/2025, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026. Nesse sentido, o art. 46 da referida Lei dispõe:

Art. 46. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Sepog, da Coges, Iperon, Sefin e da Mesa de Negociação Permanente - Menp, em suas respectivas áreas de competência, em atendimento à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como o cumprimento de todos os requisitos elencados nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o MP, o TCE e a DPE assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

(...)

§ 3º Na forma do disposto no art. 169, caput, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o o MP, o TCE e a DPE poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas às disposições constantes desta Lei, da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

O art. 48 da mesma Lei reforça a observância dos limites de despesa com pessoal:

Art. 48. A despesa total com pessoal do Estado não excederá os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No que se refere à responsabilidade fiscal, destacam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I será acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º O ato será acompanhado de comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e ao disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Dessa forma, a fundamentação legal da proposição encontra respaldo no marco constitucional estadual, nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que os impactos decorrentes da matéria sejam avaliados sob critérios de legalidade, adequação orçamentária e observância dos limites fiscais vigentes.

3. ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA

3.1. Impacto da despesa com pessoal

A estimativa do impacto da despesa com pessoal decorrente da implementação do Projeto de Lei Complementar nº 174/2026 foi elaborada com base em demonstrativo técnico específico (Anexo I), construído a partir do levantamento dos cargos em comissão e códigos remuneratórios constantes das Tabelas 01 e 02 do Anexo III-A e da Tabela 03 do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.056/2020, que apresentavam valores inferiores ou defasados em relação ao novo salário mínimo nacional, com efeitos financeiros fixados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Para a apuração, considerou-se o universo de 485 vínculos com vencimento equivalente ao salário mínimo, abrangidos pela adequação proposta, conforme demonstrativo consolidado. A base de cálculo adotou a comparação entre o valor atual e o novo valor nominal ajustado, apurando-se a variação unitária de R\$ 103,00 (de R\$ 1.518,00 para R\$ 1.621,00), com projeção para 12 meses em cada exercício analisado.

A partir da diferença apurada, foram considerados os reflexos remuneratórios e encargos legalmente incidentes, a saber: i) Vencimento: diferença mensal multiplicada pelo quantitativo e pela quantidade de meses no exercício (12); ii) 13º salário proporcional: reflexo anual correspondente sobre a variação apurada; iii) 1/3 de férias: reflexo anual correspondente ao adicional constitucional; iv) Encargos patronais: incidência à alíquota de 18%, correspondente à contribuição patronal previdenciária, conforme metodologia do demonstrativo.

O período de apuração compreendeu os exercícios de 2026 a 2028, alinhado ao horizonte exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (exercício de início de vigência e dois subsequentes), considerando vigência financeira integral a partir de janeiro de 2026. Nessas condições, o impacto anual estimado totalizou **R\$ 812.601,33** em 2026, 2027 e 2028, conforme detalhamento constante do Anexo I, não havendo repercussão financeira em períodos anteriores à data de início fixada na proposição.

3.2. Projeção da Receita Corrente Líquida (RCL)

Para a estimativa da Receita Corrente Líquida (RCL), foram adotadas metodologias compatíveis com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em especial aquelas previstas na Instrução Normativa nº 001/TCER-99, de modo a assegurar consistência técnica e aderência às boas práticas de projeção fiscal.

Os dados históricos utilizados como base correspondem aos valores da RCL efetivamente apurados no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2025, conforme informações extraídas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado de Rondônia.

Para os exercícios subsequentes, de 2026 a 2028, a projeção da RCL foi elaborada mediante a aplicação do Método dos Mínimos Quadrados, técnica recomendada pelo Tribunal de Contas para estimativas de médio prazo, por permitir a identificação da tendência de crescimento da receita a partir do comportamento histórico observado. A metodologia empregada confere maior precisão estatística às estimativas, reduzindo distorções pontuais e assegurando coerência entre os exercícios projetados.

Com base nesse procedimento, a RCL foi estimada em aproximadamente R\$ 17,08 bilhões para o exercício de 2026, R\$ 18,51 bilhões para 2027 e R\$ 20,08 bilhões para 2028, evidenciando trajetória consistente de crescimento ao longo do período analisado. Os valores mensais, acumulados e as respectivas variações percentuais encontram-se detalhados no demonstrativo constante do Anexo II, que integra a presente Nota Técnica.

As projeções realizadas servem de base para a análise do impacto da despesa com pessoal e para a verificação do enquadramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere à relação entre Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida.

3.3. Enquadramento nos limites da despesa com pessoal

Além da estimativa individualizada do impacto da despesa com pessoal decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 174/2026 e da projeção da Receita Corrente Líquida, foi elaborada estimativa específica do enquadramento da despesa nos limites legais, por meio da projeção do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo, conforme demonstrativo consolidado constante do Anexo III.

Para esse fim, construiu-se demonstrativo que compara a RCL mensal estimada e a RCL acumulada dos doze últimos meses com a Despesa Líquida com Pessoal projetada, já incorporando: (i) os impactos financeiros decorrentes de proposições anteriormente analisadas por esta Secretaria de Planejamento e Orçamento; (ii) o impacto específico da adequação remuneratória ao salário mínimo, objeto da presente Nota Técnica; e (iii) a estimativa de chamamento de candidatos aprovados em concurso público, com efeitos financeiros a partir de maio de 2026, conforme parâmetros já consolidados nas projeções fiscais do Poder Legislativo.

Para fins de atualização monetária das projeções de despesa, foram aplicados índices inflacionários com base no IPCA, conforme o Relatório de Mercado Focus – Expectativa de Mercado, edição de 09 de janeiro de 2026, a partir do mês de janeiro de 2027, adotando-se os fatores de correção 1,0405 para o exercício de 2027 e 1,0380 para o exercício de 2028, de forma acumulada. A aplicação desses índices teve por objetivo refletir, de maneira prudente e tecnicamente consistente, os efeitos inflacionários esperados sobre a despesa com pessoal ao longo do período analisado.

Os resultados apurados demonstram que, mesmo após a incorporação de todos os impactos projetados e da atualização inflacionária aplicada, a Despesa Total com Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia permanece significativamente abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000. A relação entre despesa com pessoal e Receita Corrente Líquida situa-se, de forma estimada, em 1,76% no exercício de 2026, 1,69% em 2027 e 1,61% em 2028, evidenciando trajetória decrescente ao longo do período analisado.

Dessa forma, a adequação das tabelas remuneratórias promovida pelo Projeto de Lei Complementar nº 174/2026 não compromete o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo, mantendo ampla margem de segurança em relação aos limites legais de despesa com pessoal e demonstrando a sustentabilidade fiscal da medida, mesmo quando considerados os efeitos inflacionários projetados para os exercícios subsequentes.

4. CONCLUSÃO

À luz das análises realizadas, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 174/2026 apresenta adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com os instrumentos de planejamento e observância aos limites fiscais estabelecidos pela legislação vigente.

A estimativa do impacto da despesa com pessoal foi elaborada com base em demonstrativos técnicos que consideraram a variação nominal decorrente da adequação ao salário mínimo, a incidência dos encargos patronais e dos reflexos legais obrigatórios, bem como a atualização monetária mediante a aplicação dos índices inflacionários projetados. Os impactos apurados possuem efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 e foram dimensionados em consonância com as projeções orçamentárias do Poder Legislativo.

A projeção da Receita Corrente Líquida e a análise do impacto sobre os limites da despesa com pessoal, realizadas a partir da simulação do Relatório de Gestão Fiscal, indicam que a Despesa Total com Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia permanece abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observando trajetória decrescente da relação entre despesa com pessoal e Receita Corrente Líquida ao longo do período analisado.

Diante do exposto, sob o ponto de vista estritamente orçamentário, financeiro e fiscal, não se identificam óbices à implementação da proposição, desde que observadas as condicionantes legais expressamente previstas.

Integram a presente Nota Técnica os Anexos I, II e III, que consolidam os demonstrativos de cálculo do impacto da despesa com pessoal, da projeção da Receita Corrente Líquida e da simulação dos limites fiscais, os quais encontram-se formalizados no processo eletrônico SEI, na forma do Documento nº 0672121.

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Figueiredo Martins Dias, Secretário de Planejamento e Orçamento**, em 04/02/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0671227** e o código CRC **5BDF7106**.

Referência: Processo nº 100.016.000022/2026-92

SEI nº 0671227

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ANEXO I
NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/SEC-PLAN/ALERO
Estimativa de Impacto Orçamentário com Reajuste de Salário Mínimo

Especificação	Quantidade Atual	Valor Atual	Novo Valor	Variação (R\$)	Quant. Meses	Impacto				
						Vencimento	1/3 Férias	13º Proporcional	Encargos Patronais	Total
2026										
Servidores com vencimento equivalente ao salário mínimo	485	1.518,00	1.621,00	103,00	12	599.460,00	16.651,67	49.955,00	146.534,67	812.601,33
Total	485					599.460,00	16.651,67	49.955,00	146.534,67	812.601,33
2027										
Servidores com vencimento equivalente ao salário mínimo	485	1.518,00	1.621,00	103,00	12	599.460,00	16.651,67	49.955,00	146.534,67	812.601,33
Total	485					599.460,00	16.651,67	49.955,00	146.534,67	812.601,33
2028										
Servidores com vencimento equivalente ao salário mínimo	485	1.518,00	1.621,00	103,00	12	599.460,00	16.651,67	49.955,00	146.534,67	812.601,33
Total	485					599.460,00	16.651,67	49.955,00	146.534,67	812.601,33

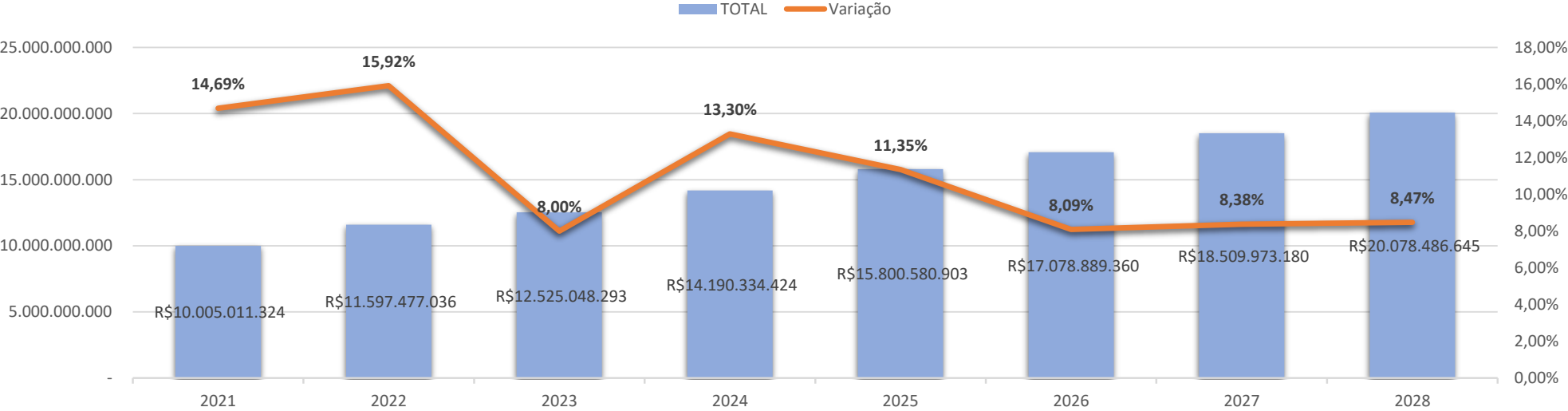
ANEXO II
NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/SEC-PLAN/ALERO
Demonstrativo de Projeção da Receita Corrente Líquida (RCL)

Mês	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
						Estimado	Estimado	Estimado
janeiro	834.784.069,08	921.003.814,35	900.010.098,21	1.123.623.454,19	1.219.051.049,97	1.291.040.577,65	1.408.680.142,38	1.543.908.228,02
fevereiro	670.256.920,09	1.006.603.702,52	1.079.324.330,00	1.273.205.781,21	1.347.057.219,43	1.561.350.393,86	1.666.676.167,04	1.824.377.264,33
março	668.345.415,32	896.356.145,85	943.886.750,65	1.015.576.193,80	1.195.570.766,45	1.296.048.279,48	1.384.808.112,16	1.515.872.463,12
abril	746.409.562,72	952.261.899,11	1.007.390.620,32	1.117.663.185,50	1.209.709.165,45	1.334.287.034,17	1.414.173.025,49	1.525.701.203,89
maio	827.948.396,29	1.098.873.633,71	1.100.213.353,02	1.229.546.489,08	1.342.472.739,47	1.467.727.384,83	1.541.756.786,63	1.672.723.679,50
junho	833.325.597,19	1.034.281.589,62	1.105.676.444,59	1.253.232.697,42	1.398.774.474,86	1.530.012.819,68	1.649.763.752,35	1.796.978.459,11
julho	839.542.159,03	1.006.746.162,34	1.001.312.112,03	1.096.490.553,21	1.304.653.217,41	1.355.738.793,09	1.453.386.077,68	1.591.335.002,04
agosto	914.595.186,63	966.396.927,73	1.033.500.159,82	1.251.944.483,41	1.429.016.525,98	1.513.407.727,03	1.685.714.554,22	1.852.484.299,82
setembro	801.810.213,22	847.769.374,19	993.344.871,35	1.047.672.187,81	1.248.694.879,71	1.315.959.949,24	1.448.207.599,99	1.564.179.863,23
outubro	760.989.961,65	841.821.684,75	989.264.635,52	1.078.293.175,31	1.232.338.143,94	1.334.291.876,78	1.463.606.071,00	1.580.963.252,24
novembro	927.010.411,34	914.389.421,96	1.141.839.512,56	1.197.301.844,22	1.282.712.655,71	1.390.945.842,46	1.513.633.650,63	1.586.456.383,43
dezembro	1.179.993.431,06	1.110.972.679,37	1.229.285.404,74	1.505.784.378,98	1.590.530.064,26	1.688.078.681,49	1.879.567.240,89	2.023.506.546,51
TOTAL	10.005.011.323,62	11.597.477.035,50	12.525.048.292,81	14.190.334.424,14	15.800.580.902,64	17.078.889.359,75	18.509.973.180,46	20.078.486.645,23
Variação	14,69%	15,92%	8,00%	13,30%	11,35%	8,09%	8,38%	8,47%

Nota: Dados de 2026 e 2028 estimados por meio do Método dos Mínimos Quadrados, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Governo do Estado de Rondônia, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, período janeiro/2021 a dezembro/2025.

Evolução e Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL
Período: 2021-2028



ANEXO III
NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/SEC-PLAN/ALERO
Demonstrativo de Impacto sobre os Limites da Despesa com Pessoal
(Projeção do Relatório de Gestão Fiscal – RGF)

Período	Quadrimestre	Receita Corrente Líquida (RCL)		Despesa Líquida com Pessoal (DLP) Estimada	Impacto com Reajuste a Consultores (Nota Técnica nº 49/2025)	Impacto com Reajuste de Salário Mínimo (Nota Técnica nº 1/2026)	DLP + Impacto	Despesa Total com Pessoal (DTP) (12 Últimos Meses)	Limites Percentuais			
		RCL Mensal Estimada	RCL Total (12 Últimos Meses)						% sobre a RCL	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
jan/26	1º Quadrimestre	1.291.040.577,65	15.872.570.430,32	22.535.792,46	-	63.553,86	22.599.346,33	270.432.236,21	1,70%	1,76%	1,86%	1,96%
fev/26		1.561.350.393,86	16.086.863.604,75	22.535.792,46	-	63.553,86	22.599.346,33	274.870.018,46	1,71%	1,76%	1,86%	1,96%
mar/26		1.296.048.279,48	16.187.341.117,77	22.721.885,09	-	63.553,86	22.785.438,95	278.607.186,27	1,72%	1,76%	1,86%	1,96%
abr/26		1.334.287.034,17	16.311.918.986,50	22.721.885,09	-	63.553,86	22.785.438,95	281.939.867,53	1,73%	1,76%	1,86%	1,96%
mai/26		1.467.727.384,83	16.437.173.631,86	23.241.686,43	-	63.553,86	23.305.240,29	285.295.131,77	1,74%	1,76%	1,86%	1,96%
jun/26	2º Quadrimestre	1.530.012.819,68	16.568.411.976,68	23.314.755,78	-	63.553,86	23.378.309,64	288.576.298,31	1,74%	1,76%	1,86%	1,96%
jul/26		1.355.738.793,09	16.619.497.552,36	23.279.201,44	54.341,32	63.553,86	23.397.096,62	291.037.577,70	1,75%	1,76%	1,86%	1,96%
ago/26		1.513.407.727,03	16.703.888.753,41	23.243.864,91	54.341,32	63.553,86	23.361.760,09	293.207.364,02	1,76%	1,76%	1,86%	1,96%
set/26		1.315.959.949,24	16.771.153.822,94	23.208.528,37	54.341,32	63.553,86	23.326.423,56	294.240.385,41	1,75%	1,76%	1,86%	1,96%
out/26		1.334.291.876,78	16.873.107.555,77	23.208.528,37	54.341,32	63.553,86	23.326.423,56	295.628.259,86	1,75%	1,76%	1,86%	1,96%
nov/26	3º Quadrimestre	1.390.945.842,46	16.981.340.742,52	23.706.477,14	54.341,32	63.553,86	23.824.372,32	296.825.450,27	1,75%	1,76%	1,86%	1,96%
dez/26		1.688.078.681,49	17.078.889.359,75	46.480.861,50	155.541,22	113.508,86	46.749.911,58	301.439.108,21	1,76%	1,76%	1,86%	1,96%
jan/27		1.408.680.142,38	17.196.528.924,48	22.621.943,36	54.809,14	66.127,79	22.742.880,29	301.582.642,18	1,75%	1,76%	1,86%	1,96%
fev/27		1.666.676.167,04	17.301.854.697,66	23.648.842,04	54.643,44	66.127,79	23.769.613,28	302.752.909,12	1,75%	1,76%	1,86%	1,96%
mar/27		1.384.808.112,16	17.390.614.530,34	23.895.036,55	57.190,93	66.127,79	24.018.355,28	303.985.825,45	1,75%	1,76%	1,86%	1,96%
abr/27	1º Quadrimestre	1.414.173.025,49	17.470.500.521,65	23.895.036,55	57.190,93	66.127,79	24.018.355,28	305.218.741,77	1,75%	1,76%	1,86%	1,96%
mai/27		1.541.756.786,63	17.544.529.923,45	24.471.782,70	57.190,93	66.127,79	24.595.101,43	306.508.602,91	1,75%	1,76%	1,86%	1,96%
jun/27		1.649.763.752,35	17.664.280.856,12	24.548.505,52	57.190,93	66.127,79	24.671.824,24	307.802.117,51	1,74%	1,76%	1,86%	1,96%
jul/27		1.453.386.077,68	17.761.928.140,71	24.511.173,46	57.190,93	66.127,79	24.634.492,18	309.039.513,07	1,74%	1,76%	1,86%	1,96%
ago/27		1.685.714.554,22	17.934.234.967,91	24.474.070,10	57.190,93	66.127,79	24.597.388,82	310.275.141,80	1,73%	1,76%	1,86%	1,96%
set/27	2º Quadrimestre	1.448.207.599,99	18.066.482.618,66	24.436.966,74	57.190,93	66.127,79	24.560.285,46	311.509.003,71	1,72%	1,76%	1,86%	1,96%
out/27		1.463.606.071,00	18.195.796.812,89	24.436.966,74	57.190,93	66.127,79	24.560.285,46	312.742.865,62	1,72%	1,76%	1,86%	1,96%
nov/27		1.513.633.650,63	18.318.484.621,06	24.436.966,74	57.190,93	66.127,79	24.560.285,46	313.478.778,76	1,71%	1,76%	1,86%	1,96%
dez/27		1.879.567.240,89	18.509.973.180,46	46.659.349,92	130.234,74	116.082,79	46.905.667,45	313.634.534,64	1,69%	1,76%	1,86%	1,96%
jan/28		1.543.908.228,02	18.645.201.266,10	22.771.205,15	55.814,89	68.640,65	22.895.660,69	313.787.315,04	1,68%	1,76%	1,86%	1,96%
fev/28	1º Quadrimestre	1.824.377.264,33	18.802.902.363,39	24.342.835,56	55.814,89	68.640,65	24.467.291,10	314.484.992,86	1,67%	1,76%	1,86%	1,96%
mar/28		1.515.872.463,12	18.933.966.714,35	25.254.866,50	57.935,86	68.640,65	25.381.443,00	315.848.080,58	1,67%	1,76%	1,86%	1,96%
abr/28		1.525.701.203,89	19.045.494.892,75	25.254.866,50	57.935,86	68.640,65	25.381.443,00	317.211.168,30	1,67%	1,76%	1,86%	1,96%

Período	Quadrimestre	Receita Corrente Líquida (RCL)		Despesa Líquida com Pessoal (DLP) Estimada	Impacto com Reajuste a Consultores (Nota Técnica nº 49/2025)	Impacto com Reajuste de Salário Mínimo (Nota Técnica nº 1/2026)	DLP + Impacto	Despesa Total com Pessoal (DTP) (12 Últimos Meses)	Limites Percentuais			
		RCL Mensal Estimada	RCL Total (12 Últimos Meses)						% sobre a RCL	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
mai/28		1.672.723.679,50	19.176.461.785,62	25.291.423,26	57.935,86	68.640,65	25.417.999,76	318.034.066,64	1,66%	1,76%	1,86%	1,96%
jun/28		1.796.978.459,11	19.323.676.492,38	25.371.982,21	57.935,86	68.640,65	25.498.558,72	318.860.801,11	1,65%	1,76%	1,86%	1,96%
jul/28		1.591.335.002,04	19.461.625.416,74	25.332.783,55	57.935,86	68.640,65	25.459.360,05	319.685.668,99	1,64%	1,76%	1,86%	1,96%
ago/28	2º Quadrimestre	1.852.484.299,82	19.628.395.162,34	25.293.825,02	57.935,86	68.640,65	25.420.401,53	320.508.681,69	1,63%	1,76%	1,86%	1,96%
set/28		1.564.179.863,23	19.744.367.425,58	25.254.866,50	57.935,86	68.640,65	25.381.443,00	321.329.839,23	1,63%	1,76%	1,86%	1,96%
out/28		1.580.963.252,24	19.861.724.606,81	25.254.866,50	57.935,86	68.640,65	25.381.443,00	322.150.996,76	1,62%	1,76%	1,86%	1,96%
nov/28		1.586.456.383,43	19.934.547.339,61	25.254.866,50	57.935,86	68.640,65	25.381.443,00	322.972.154,30	1,62%	1,76%	1,86%	1,96%
dez/28	3º Quadrimestre	2.023.506.546,51	20.078.486.645,23	47.607.481,10	135.183,66	118.595,65	47.861.260,41	323.927.747,25	1,61%	1,76%	1,86%	1,96%